



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA
LUIZ CORREIA - PIAUÍ

LEI Nº 498/98

Dispõe sobre desconto na folha de pagamento do funcionalismo público municipal, de contribuições devidas a entidades de classe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

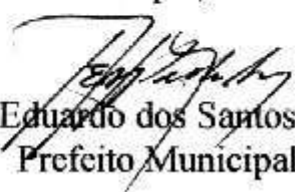
Art. 1º - É assegurado às entidades de classe do funcionalismo público municipal, o direito ao desconto na folha de pagamento das contribuições de seus associados, desde que por estes autorizados.

Art. 2º - O repasse das contribuições às entidades, será feito até 05 (cinco) dias depois de concluído o pagamento do funcionalismo.

Art. 3º - O desconto de que trata o artigo primeiro, será suspenso por solicitação do associado, manifestado por escrito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Abril de 1998


Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa
Prefeito Municipal


Alberto Magno Pereira de Souza
Secretário de Administração